



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

26ª Sessão Ordinária, de 25 de agosto de 2014

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00533/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a Secretaria de Obras, a colocação de um depósito coletor de lixo ao lado do FORUM.

INDICAÇÃO 00534/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

: INDICO Exmo. Sr. Prefeito, a Secretaria de Obras e Serviços, Secretaria da Agricultura e a Secretaria da mobilidade Urbana a irradicação de arvores, e consertos das calçadas da Praça da Saúde ao lado do Forum.

INDICAÇÃO 00535/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a Secretaria de Obras e a Secretaria da Mobilidade Urbana, melhorias na Praça da Saúde atrás do FORUM, no que diz respeito aos balanços ali existentes.

INDICAÇÃO 00536/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a Secretaria de Obras e a Secretaria da Mobilidade Urbana, melhorias na Praça no JARDIM PATRICIA como a instalação de um PAYGROUND e ACADEMIA AO AR LIVRE.

INDICAÇÃO 00538/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, ESTUDO JUNTO A ELEKTRO PARA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA RUA RAMIRO DE CASTRO, (ANTIGA RUA 29), PARQUE DAS LARANJEIRAS.

INDICAÇÃO 00539/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, ESTUDO JUNTO A ELEKTRO PARA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA RUA JUSCELINO RODRIGUES DA COSTA, (ANTIGA RUA 47), PARQUE DAS LARANJEIRAS.

INDICAÇÃO 00540/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras e Planejamento: estudos e viabilidade para implantar com urgência vagas para estacionamento de motocicletas, na Rua Padre Roque, em frente ao Banco Caixa Econômica Federal.

INDICAÇÃO 00541/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras e Planejamento: estudos quanto a viabilidade para implantar rotatória na Rua Ariovaldo Silveira Franco, na subida logo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

após o Tiro de Guerra, visando a melhora no fluxo de veículos, principalmente em horários de grande movimento.

INDICAÇÃO 00542/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO À SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO NO SENTIDO DE REALIZAR OPERAÇÃO “RECAPEAMENTO” E “TAPA BURACOS” NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA GINO BALESTRO, JARDIM SANTA CRUZ.

INDICAÇÃO 00543/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ESTUDOS JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA IMPLANTAR LOMBADA NA AV. PROF. ADIB CHAIB, CENTRO, NAS IMEDIAÇÕES DA ESCOLA SAPEQUINHA.

INDICAÇÃO 00544/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO LÁZARO, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

INDICAÇÃO 00545/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras e Planejamento: estudos quanto a viabilidade de ser implantada “lombada” na Avenida Rainha – Distrito Industrial.

INDICAÇÃO 00546/2014 - CINOÊ DUZO

INDICO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE JUNTO ÀS SECRETARIAS COMPETENTES, REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS QUEIMADAS NO ZERÃO

INDICAÇÃO 00548/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

SOLICITAMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS NOS TERRENOS LOCALIZADOS NA AVENIDA ADIB CHAIB.

INDICAÇÃO 00549/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE UMA LIXEIRA NO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE.

INDICAÇÃO 00550/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE LIMPEZA NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NAS PROXIMIDADES DO PONTO DE ÔNIBUS NO INÍCIO DA RUA CAMPO GRANDE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00551/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE LIMPEZA NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA APRÍGIO GONÇALVES DA SILVEIRA.

INDICAÇÃO 00552/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PARADA DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA ENTRADA DO DISTRITO INDUSTRIAL, RUA JOÃO PINTO.

INDICAÇÃO 00553/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO COMPLEXO DO ZERÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00435/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro informações a respeito dos valores empenhados, liquidados e não pagos aos fornecedores da Prefeitura nos meses de junho e julho de 2014.

REQUERIMENTO 00440/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro cópias dos Extratos Bancários das contas vinculadas (Convênios) referente os meses de maio, junho e julho de 2014.

REQUERIMENTO 00441/2014 - OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

SOLICITA INFORMAÇÃO AO EXECUTIVO SOBRE RECUO DAS EDIFICAÇÕES DA AVENIDA CARMO NICOLINO DE PRÓSPERO

REQUERIMENTO 00442/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO INDICAÇÃO Nº 772/13 E REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE MAIS 02 OU 03 SALAS DE AULA NA E.M.E.B. PREFEITO ADIB CHAIB, NO JARDIM PLANALTO, INCLUINDO A 7ª E 8ª SÉRIES.

REQUERIMENTO 00443/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS QUE REGULARIZE A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS NO JARDIM FLORESTA.

REQUERIMENTO 00444/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 18 DE SETEMBRO ÀS 19H00 NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS À SECRETARIA DE CULTURA.

REQUERIMENTO 00446/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro a suspensão do Processo Administrativo que tem como objeto a locação de imóvel para a instalação de novas dependências da Câmara de Vereadores de Mogi Mirim.

REQUERIMENTO 00447/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito informações sobre a viabilidade de atendimento da indicação nº 205/2014, a qual segue anexo, visando a ampliação dos horários de ônibus linha 9 (nove).

REQUERIMENTO 00448/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito informações acerca da viabilidade de atendimento da indicação nº 393/2014, a qual segue cópia anexa. Solicitando estudos para construção de local adequado para receber animais resgatados nas condições elencadas na Lei 5.550 de 12 de maio de 2014, que criou o Programa "Bem Estar Animal".



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00450/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
REQUEREMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DA
CEMPI MARIA APARECIDA MARIANO TODARELLI

REQUERIMENTO 00451/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
REQUEREMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS
FUNCIONÁRIOS DA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES

REQUERIMENTO 00452/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES
REQUEIRO A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA ESTUDOS PARA
IMPLEMENTAR MÃO DUPLA OU INVERSÃO DE MÃO, NO TRECHO DA RUA
ULHOA CINTRA ONDE ESTA LOCALIZADA A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES
DE DEFICIÊNCIA (APD).

REQUERIMENTO 00453/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES
REQUEIRO A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA ESTUDOS PARA
IMPLEMENTAR DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NAS
PROXIMIDADES DA ROTATÓRIA NO INSS NA AVENIDA ADIB CHAIB.

REQUERIMENTO 00454/2014 - JORGE SETOGUCHI
REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE
TRÂNSITO NO BAIRRO CHÁCARAS SOL NASCENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00059/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR GILBERTO RONALDO
GARROS , OCORRIDO NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2014.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 066/14

Mogi Mirim, 15 de agosto de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 207, que trata do Estatuto do Magistério Público de Mogi Mirim.

A necessidade de se alterar o aludido diploma legal tem como principal justificativa a substituição ao atual HTPC [Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo], realizados pelos profissionais da educação e cumprir a legislação educacional nacional, assegurando o direito a todos os profissionais que compõem o Quadro de Magistério.

A presente matéria visa também o aprimoramento profissional dos docentes, com a elaboração de aulas de melhor qualidade, tendo os alunos como os maiores beneficiados.

Do mais, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207/06, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a estrutura e organização do Magistério Público, na esfera do Município de Mogi Mirim, e o Plano de Carreira e Salários do Magistério, passará a vigorar com as alterações constantes na presente Lei Complementar.

“[...]”

Art. 27. Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico na unidade educacional e em local de livre escolha pelo docente e equipe gestora.

Parágrafo único. A jornada semanal de trabalho do docente e da equipe gestora, observando o disposto no art. 39 desta Lei Complementar, será cumprida de acordo com o Calendário Escolar, considerada como horário normal de trabalho e compõe-se de: horas-aula diretamente com alunos, na proporção de 2/3 (dois terços) da jornada; Horas-Atividades (H.A.) de trabalho pedagógico, na proporção de 1/3 (um terço) da jornada, destinadas a: Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico na Unidade Educacional, Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, compondo as seguintes jornadas com as respectivas cargas horárias:

I – Monitor de Alfabetização de Adultos: 20 (vinte horas) semanais.

II - Educador Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 2/3 com alunos e 1/3 em Hora-Atividade (H.A.), a critério da Secretaria de Educação, implantada progressivamente, iniciando com jornada de 30 minutos diários de Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico em local de livre escolha.

III – Professor de Educação Básica: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

a) para o docente que atua na Educação Infantil (4 e 5 anos de idade), 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos semanais em atividades com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.), 3 (três) horas e 20 minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.A.);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

b) para o docente que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.), 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.A.);

c) para o docente que atua nos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.), 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.A.);

d) para o Professor de Primeira Infância que atua nos CEMPIs - Centro Educacional Municipal da Primeira Infância, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 2/3 com alunos e 1/3 em Hora-Atividade (H.A.), a critério da Secretaria de Educação, implantada progressivamente, iniciando com jornada de 30 minutos diários de Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico em local de livre escolha.

IV - Professor de Educação Básica em Área Específica atuando na Educação Infantil, no Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais e na Educação de Jovens e Adultos, 20 (vinte) horas semanais em atividades, sendo:

a) 16 (dezesesseis) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 800 (oitocentos) minutos em atividades com alunos;

b) 2 (duas) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 100 (cem) minutos em trabalhos pedagógicos na Unidade Educacional (H.A.);

c) 4 (quatro) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 200 (duzentos) minutos em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (H.A.);

d) 1(uma) hora e 40 (quarenta) minutos ou 100 (cem) minutos semanais destinados à Hora Atividade de trabalho pedagógico em local de livre escolha a critério da Secretaria de Educação;

Parágrafo único. a remuneração do professor será feita à base de horas-aula, já que a jornada está dividida em horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos. Desse modo, o pagamento do descanso semanal remunerado deverá ser feito de forma destacada, considerando o mês com 4 (quatro) semanas e meia.

V - Professor de Educação Básica de Apoio, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, sendo:

a) 20 (vinte) aulas ou 16 (dezesesseis) horas semanais de 40 (quarenta) minutos semanais em atividades com alunos;

b) 4 (quatro) aulas ou 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (H.A.);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) 6 (seis) aulas ou 5 (cinco) horas em trabalhos pedagógicos na Unidade Educacional (H.A.).

VI – Equipe Gestora (Diretor de Escola, Vice- Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Pedagogo), 40 (quarenta) horas semanais em atividades, sendo: 6 (seis) horas para atendimento aos pais, reuniões pedagógicas, com pais e comunidade; 4(quatro) horas e 50 (cinquenta) minutos para planejamento semanal e 30 (trinta) minutos diários em Hora Atividade (H.A) em local de livre escolha totalizando 2(duas) horas e 30 minutos semanais;

VII – Professor de Educação Básica em Área Específica ficará sujeito ao regime de trabalho com carga suplementar de acordo com o Anexo I – PEB II;

VIII – Para o Professor de Educação Básica em Educação Especial, a carga horária é a mesma da alínea “b” do inciso III deste artigo;

IX – Os docentes devem respeitar a jornada de trabalho prevista neste artigo, devendo assumir as responsabilidades do cargo em qualquer que seja o período da sala/classe livre oferecido na atribuição e ou remoção;

X - Havendo impedimento ou a não compatibilidade de horário do professor que atua na rede privada, ficará a critério do funcionário optar por um dos contratos, ficando sob a responsabilidade do Município apenas os docentes com jornada dupla que atuam na própria rede municipal de ensino.

Seção II

Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 28 [...]

I – As Horas-Atividades em trabalho pedagógico (H.A.) cumpridas dentro do período escolar em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Educacional, são destinados à reunião com a Coordenação Pedagógica, planejamento, elaboração em conjunto e preenchimento de fichas de encaminhamento e/ou desenvolvimento do aluno, desenvolvimento de plano de aula, projetos de trabalho, avaliação do trabalho escolar, confecção de materiais, correção de avaliações, grupos de estudos, atendimento e reuniões com os pais, individuais ou coletivas, atendimento dos profissionais de apoio pedagógico especializado, construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, formação, formação continuada, entre outras;

II – As Horas-Atividades de trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (H.A.) destinam-se à preparação de aulas, à avaliação de trabalhos dos alunos, avaliação de provas e trabalhos e ao cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino-aprendizagem, sendo realizadas em local e horário de livre escolha;

III – As Horas-Atividades de trabalhos pedagógicos (H.A.) cumpridas nas Unidades Educacionais e as Horas-Atividades de trabalho pedagógico em local de livre escolha (H.A.), são de cumprimento obrigatório para todos os profissionais do Quadro do Magistério, incluindo os que se encontrem em regime de acúmulo de cargos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Aos Professores de Educação Básica, de Área Específica, Diretor, Vice- Diretor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico ficam facultados realizar Horário de Atividade Pedagógica Complementar (HAPC), sendo oferecida uma Gratificação no valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensais para Formação Continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades necessárias para o bom andamento da rede municipal, desde que compareça efetivamente, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção das Unidades Educacionais.

Art. 29 As Unidades Educacionais deverão, ao início de cada período letivo e por ocasião do planejamento escolar, definir e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o plano de horas de atividades pedagógicas que será desenvolvido com os respectivos professores, mencionando datas, horários e temas a serem abordados nos encontros.

[...]"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na da de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso XI, do art. 69, da Lei Complementar nº 207/06 e as disposições em contrário constantes nas Leis Complementares nº 208/07, 211/07, 221/09, 243/10, 259/11 e 276/13.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de agosto de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 068/14

Mogi Mirim, 18 de agosto de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a desafetação de área destinada à implantação de equipamento comunitário do Loteamento Jardim Hélio Cruz, que estava sendo utilizado como Estação de Tratamento de Esgoto Coletivo do próprio empreendimento.

Através do Decreto Municipal nº 4.445/2008 foi aprovado, para todos os efeitos de direito, o Loteamento Jardim Hélio Cruz e, em art. 2º, alínea “e”, do referido ato, determinava a implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto de todo o empreendimento, de acordo com exigências e projeto aprovado pelo SAAE.

Ficou facultado que, se eventualmente, até o início da ocupação efetiva do loteamento por moradores, o Município dispusesse de Estação de Tratamento, a empresa loteamento ficaria dispensada da obrigatoriedade de implantação dessa obra, devendo seu sistema coletor de esgoto sanitário ser ligado diretamente à rede do SAAE, segundo normas da Autarquia.

Ocorre que, em setembro de 2013, o SAAE oficiou o loteador informando o encerramento do Sistema de Tratamento de Esgoto, outorgando-lhe a possibilidade de uso do referido imóvel para outra finalidade mediante regularização legal da matrícula junto ao cartório.

Assim, em consonância com dispositivo legal em vigor, deve ser dada nova destinação ao imóvel, sendo necessário promover a desafetação do mesmo, tornando-o bem dominical, constituindo-o como domínio privado do Município para posterior reversão ao patrimônio do Espólio de Hélio Cruz.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 2014

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso especial comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais a área de terreno destinada para equipamento comunitário do Loteamento denominado "Jardim Hélio Cruz", de propriedade do Município de Mogi Mirim, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/nº, Bairro do Tucura, objeto da Matrícula nº 77.503, Processo Administrativo nº 015388/2013, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: "Inicia-se em um ponto junto à Rua Projetada 1, segue com 18,74 metros pelo alinhamento da referida rua; deste ponto deflete à direita e segue com 18,17 metros confrontando com o lote 9; deste ponto deflete à direita e segue com 11,97 metros confrontando com o lote 8, mais 6,40 metros confrontando com o lote 2; deste ponto deflete à direita e segue com 14,49 metros confrontando com o lote 10, encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 300,02 metros quadrados."

Art. 2º Fica o Município de Mogi Mirim autorizado a reverter a área descrita no art. 1º desta Lei ao patrimônio do Espólio de Hélio Cruz, em conformidade com o disposto no art. 2º, alínea "e", do Decreto Municipal nº 4.445, de 4 de julho de 2008.

Parágrafo único. A reversão do imóvel de que trata o *caput* deste artigo fica isenta do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de agosto de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 069/14

Mogi Mirim, 20 de agosto de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA DIAS**.

O bem imóvel que se pretender permitir o uso pela entidade supramencionada é o Complexo Esportivo Maria Paula Bueno, localizado na Rua Francisco Dias Reis, no Bairro Vila Dias.


Com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014, a prática de permissão de uso de bem público hoje se torna possível somente com autorização legislativa, motivo pelo qual estou submetendo a presente propositura ao crivo dessa Edilidade.

A entidade em questão presta à comunidade da zona leste atividades esportivas, desenvolvendo trabalhos sócio-educativos, não só para crianças, mas também para jovens e idosos, bem como trabalho de inclusão social.

A entidade, estando permitida a usar o imóvel aqui mencionado se comprometerá a difundir e disseminar a prática de esportes, fortalecendo a comunidade e oferecendo novas alternativas para a população da zona leste.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 84 DE 2014

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA DIAS**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.959.117/0001-08, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Venezuela, nº 39, Vila Universitária, a permissão de uso do Estádio Maria Paula Bueno, localizado na Rua Francisco Dias Reis, Bairro Vila Dias, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto difundir e disseminar a prática de esportes em geral entre seus associados e os moradores da zona leste da cidade.

§ 2º A área objeto da permissão possui 11.455,82 metros quadrados, compreendendo o campo de futebol e os vestiários, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: *“Tem início no ponto 1 e segue com AZ 277° 3’ 12” e 115,58m até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue com AZ 187° 3’ 12” e 9,27m até o ponto 3; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 128,49m e distância de 58,22m até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com AZ 24° 5’ 39” e 19,69m até o ponto 5; daí deflete à direita e segue com AZ 114° 26’ 20” e 31,58m até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com AZ 24° 5’ 39” e 33,00m até o ponto 7; daí deflete à direita e segue com AZ 114° 5’ 39” e 8,00m até o ponto 8; daí deflete à esquerda e segue com AZ 8° 34’ 35” e 63,69m até o ponto 9; daí deflete à direita e segue com AZ 111° 33’ 57” e 120,14m até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com AZ 185° 42’ 30” e 70,22m até o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 11.455,82 metros quadrados.”*

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.


Art. 5º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º a entidade Permissionária fica obrigada a facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês relatórios mensais das atividades desenvolvidas no local.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de agosto de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 070/14

Mogi Mirim, 20 de agosto de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO TUCURA E SANTA LUZIA**.

O bem imóvel que se pretender permitir o uso pela entidade supramencionada é o Estádio Ângelo Rotolli, localizado na Rua do Tucura, Bairro do Tucura, neste Município.

Com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014, a prática de permissão de uso de bem público hoje se torna possível somente com autorização legislativa, motivo pelo qual estou submetendo a presente propositura ao crivo dessa Edilidade.

A entidade em questão é uma associação sem fins lucrativos, tendo como finalidade difundir a prática de esportes em geral para os ambos os sexos e sem distinção de raça, cor ou religião, bem como outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição.

A entidade, estando permitida a usar o imóvel aqui mencionado se comprometerá a difundir e disseminar a prática de esportes, fortalecendo a comunidade e oferecendo novas alternativas para a população dos Bairros do Tucura e Santa Luzia.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2014

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO TUCURA E SANTA LUZIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO TUCURA E SANTA LUZIA**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.286.040/0001-44, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua José Mathias, s/nº, Vila Santa Luzia, a permissão de uso do Estádio Ângelo Rotolli, localizado na Rua do Tucura, Bairro do Tucura, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto difundir e disseminar a prática de esportes em geral entre seus associados e os moradores dos Bairros do Tucura e Vila Dias.

§ 2º A área objeto da permissão possui 12.576,41 metros quadrados, compreendendo o campo de futebol e os vestiários, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: "Tem início no ponto 1 e segue com AZ 236° 25' 19" e 33,40m até o ponto 2; daí deflete à direita e segue com AZ 326° 25' 19" e 33,50m até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com AZ 236° 43' 23" E 67,49m até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com AZ 326° 43' 23" e 23,50m até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com AZ 236° 43' 23" e 10,00m até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com AZ 146° 43' 23" e 141,54m até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue com AZ 57° 27' 27" e 78,11m até o ponto 8; daí deflete à direita e segue com AZ 146° 41' 19" e 4,87m até o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue com AZ 56° 43' 23" e 8,00m até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com AZ 146° 41' 19" e 4,00m até o ponto 11; daí deflete à esquerda e segue com AZ 56° 43' 23" e 14,07m até o ponto 12; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 158,06m e distância de 96,72m até o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 12.576,41 metros quadrados."

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.


Art. 5º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A entidade Permissionária fica obrigada a facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês relatórios mensais das atividades desenvolvidas no local.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de agosto de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 071/14

Mogi Mirim, 20 de agosto de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM MARIA BEATRIZ E ADJACÊNCIAS - ACOJAMBA**.

O bem imóvel que se pretender permitir o uso pela entidade supramencionada é a Praça de Esportes do Jardim Maria Beatriz, que abrange o campo de futebol e os vestiários, neste Município.

Com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014, a prática de permissão de uso de bem público hoje se torna possível somente com autorização legislativa, motivo pelo qual estou submetendo a presente propositura ao crivo dessa Edilidade.

A entidade em questão é uma associação civil sem fins lucrativos, tendo como finalidade difundir a prática de esportes, principalmente o futebol amador e profissional, para os ambos os sexos e sem distinção de raça, cor ou religião, bem como outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição.

A entidade, estando permitida a usar o imóvel aqui mencionado se comprometerá a difundir e disseminar a prática de esportes, fortalecendo a comunidade e oferecendo novas alternativas para a população do Bairro Maria Beatriz e Adjacências.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2014

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM MARIA BEATRIZ E ADJACÊNCIAS (ACOJAMBA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM MARIA BEATRIZ E ADJACÊNCIAS (ACOJAMBA)**, associação civil de caráter assistencial, recreativo, comunitário e cultural, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 54.672.118/0001-95, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Afonso Arcuri, nº 141, Jardim Maria Beatriz, a permissão de uso da Praça Esportiva localizada na Rua Afonso Arcuri, Bairro Maria Beatriz, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto difundir a prática de esporte, principalmente o futebol amador e profissional, entre seus associados e os moradores do Bairro Maria Beatriz e adjacências.

§ 2º A área objeto da permissão possui 8.597,00 metros quadrados, compreendendo o campo de futebol e os vestiários, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: "Tem início no ponto 1 e segue com AZ 193° 9' 13" e 48,00m até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue com AZ 104° 19' 42" e 30,00m até o ponto 3; daí deflete à direita e segue com AZ 189° 46' 22" e 52,12m até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue com AZ 101° 7' 27" e 65,33m até o ponto 5; daí deflete à direita e segue com AZ 123° 29' 17" e 9,93m até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com AZ 6° 21' 43" e 114,03m até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio 11,25m e distância de 9,80m até o ponto 8; daí segue com AZ 243° 0' 44" e 8,82m até o ponto 9; daí segue em curva com raio de 19,63m e distância de 14,45m até o ponto 10; daí segue com AZ 284° 19' 42" e 64,96m até o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 8.597,00 metros quadrados."

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A entidade Permissionária fica obrigada a facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês relatórios mensais das atividades desenvolvidas no local.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de agosto de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 072/14

Mogi Mirim, 20 de agosto de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim ao **CLUBE ESPORTIVO AMIGOS DO BAIRRO SANTA CRUZ**.

O bem imóvel que se pretender permitir o uso pela entidade supramencionada é o Estádio Ismael Polettini, localizado na Rua Gastone Lorenzetti, Bairro Santa Cruz, nesta cidade.

Com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014, a prática de permissão de uso de bem público hoje se torna possível somente com autorização legislativa, motivo pelo qual estou submetendo a presente propositura ao crivo dessa Edilidade.

A entidade em questão presta à comunidade do Bairro Santa Cruz e estando permitida a usar o imóvel aqui mencionado se comprometerá a difundir e disseminar a prática de esportes, fortalecendo a comunidade e oferecendo novas alternativas para a população daquele bairro.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 87 DE 2014

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA AO CLUBE ESPORTIVO AMIGOS DO BAIRRO SANTA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **CLUBE ESPORTIVO AMIGOS DO BAIRRO SANTA CRUZ**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.300.809/0001-46, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Gastone Lorenzetti, nº 444, Santa Cruz, a permissão de uso do Estádio Ismael Poletini, localizado na Rua Gastone Lorenzetti, Santa Cruz, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto difundir e disseminar a prática de esportes em geral entre seus associados e os moradores do Bairro Santa Cruz e adjacências.

§ 2º A área objeto da permissão possui 12.593,93 metros quadrados, compreendendo o campo de futebol e os vestiários, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: "Tem início no ponto 1 e segue com AZ 39º 51' 00" e 121,75m até o ponto 2; daí deflete à direita e segue com AZ 129º 28' 00" e 117,00m até o ponto 3; daí deflete à direita e segue com AZ 221º 58' 25" e 84,99m até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com AZ 307º 41' 28" e 30,00m até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com AZ 217º 41' 26" e 27,88m até o ponto 6; daí deflete à direita e segue com AZ 304º 5' 28" e 85,36m até o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 12.593,93 metros quadrados."

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º a entidade Permissionária fica obrigada a facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês relatórios mensais das atividades desenvolvidas no local.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de agosto de 2 013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 073/14

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

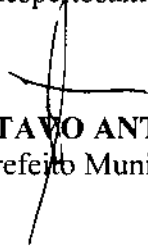
Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que possamos alterar a Lei Municipal nº 5.493/13, que dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, respectivamente.

A alteração proposta é a de alterar a composição do aludido Conselho, mais precisamente na representatividade da Sociedade Civil, consignada no art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.493/13, uma vez que o Conselho se reuniu e sugeriu a alteração de Associação Comercial para Santa Casa de Misericórdia.

A substituição de representantes da Associação Comercial para representantes da Santa Casa é de extrema relevância e necessidade, pois como bem justificado, a Santa Casa além de ter mais disponibilidade de participação nas reuniões e decisões, está mais ligada ao segmento do idoso do que a Associação Comercial.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.493/13, QUE DISPÕEM SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei Municipal nº 5.493, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na representatividade da Sociedade Civil, consignada no art. 4º, inciso II, alínea “g”, onde se lê: *“Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim”*; leia-se: *“Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim”*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de agosto de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 de 2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR “ DR. CAIO HERMANN ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” ao “**DR. CAIO HERMANN**”, com base na Lei complementar nº 069, de 08 de Abril de 1998, Art.1º, §1º, I.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli” em 05 de Agosto de 2014.

VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES
“Pires”